



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 08 107 2014

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
Processo nº 170/2014 - GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 14 DE MAIO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Boa Vista, que será realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º.** A Semana do Bebê passa a ser comemorada anualmente, integrando o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes das atividades inerentes à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos de outros Municípios, do Estado e da União.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o caput deste artigo serão expostas através de cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de maio de 2014.

**Teresa Surita**

Prefeita de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI 020**, de 14 de maio de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias a instituição da semana do bebê no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

É de suma importância a instituição da semana do bebê no Município de Boa Vista, tendo em vista que é nessa fase que a criança desenvolve sua capacidade cognitiva, motora, socioafetiva e de linguagem, e que o referido desenvolvimento irá perdurar para o resto da sua vida, garantindo uma ampliação na qualidade de vida do ser humano.

Diante disso, é importante o engajamento do Município de Boa Vista para o desenvolvimento do bebê, que irá também visar o desenvolvimento de uma melhor geração futura, buscando também a cessão de desigualdades sociais posteriores.

Essa semana visa também assegurar a criança o melhor acesso à saúde, à proteção, à educação, garantindo também uma maior integração entre mães e filhos, através de palestras, encontros, simpósios, seminários, oficinas, etc.

*mjh.*



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**



Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres Membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 14 de maio de 2014.

**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 402/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 26 de junho de 2014.

**URGENTE**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei nº 007, nº 020, nº 023 e nº 024.**

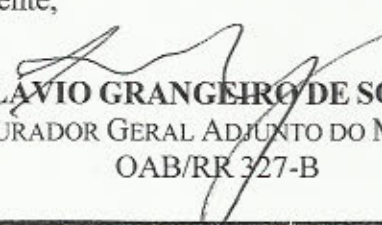
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, os **Projetos de Lei** especificados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 007 de 14 de fevereiro de 2014:** altera e inclui dispositivos na Lei Municipal Nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista;
2. **Projeto de Lei nº 020 de 14 de maio de 2014:** institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Boa Vista, e da outras providências;
3. **Projeto de Lei nº 023 de 24 de junho de 2014:** dispõe sobre a construção, manutenção e conservação das calçadas, partes integrantes das Vias Públicas e do Sistema de circulação de pessoas e transporte do Município de Boa Vista;
4. **Projeto de Lei nº 024 de 11 de junho de 2014:** inclui os anexos I e II e altera o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Vista para o QUADRIÊNIO 2014–2017.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO  
OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETARIA  
DE APOIO LEGISLATIVO.  
EM 04 / 07 / 14  
J. Garcia - 8:45  
Assinatura



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 15 DE JULHO DE 2014.**  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

## **REDAÇÃO FINAL**

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Boa Vista, que será realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º.** A Semana do Bebê passa a ser comemorada anualmente, integrando o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes das atividades inerentes à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos de outros Municípios, do Estado e da União.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o caput deste artigo serão expostas através de cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2014.

  
**Leonardo Rodrigues Moreira**  
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**Ofício nº 091/2014/SAL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 15 de julho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora  
**TERESA SURITA**  
Prefeita Municipal de Boa Vista

**Assunto:** Envio da Redação Final do Projeto de Lei n.º 020/2014 para Publicação.

Senhora Prefeita,

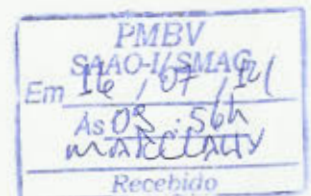
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 020/2014, de 14 de maio de 2014, de autoria do Poder Executivo para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua publicação.

Outrossim, envio a referida Resolução, para os e-mails [proadm\\_pmbv@hotmail.com](mailto:proadm_pmbv@hotmail.com), [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com) e [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Respeitosamente,

**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**

Presidente da CMBV



AMF - Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Em Mil

| EVENTO                                               | VALOR PREVISTO 2014 |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                        | 61.776              |
| (+) Aumento Referente a Transferência Constitucional | -                   |
| (+) Aumento Referente a Transferência da FUNDEB      | 12.355              |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)     | 49.421              |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   | 42.406              |
| Margem Bruta (III) = (I - II)                        | 91.827              |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | -                   |
| Novas DOCC                                           | -                   |
| Novas DOCC geradas por PPS                           | -                   |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)  | 91.827              |

Fonte: Sistema Gestão PMBV

Pública S/Nº 617, de 18/05/2012 (Válida para o exercício 2013 e suas alterações)

Boa Vista, 18 de julho de 2014.

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2015

AMF - Demonstrativo 16 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2014      | 25.932.878,30                | 10.844.892,49                | 15.138.985,81                          | 200.255.761,15                                                   |
| 2015      | 25.983.553,42                | 11.251.696,79                | 14.731.856,63                          | 227.024.763,45                                                   |
| 2016      | 25.999.029,03                | 11.749.247,31                | 14.249.781,72                          | 254.806.631,79                                                   |
| 2017      | 25.853.231,89                | 12.358.689,61                | 13.494.542,28                          | 283.541.571,77                                                   |
| 2018      | 25.719.009,14                | 13.588.052,41                | 12.130.956,73                          | 313.211.982,81                                                   |
| 2019      | 25.616.841,02                | 13.793.522,59                | 11.823.318,43                          | 343.834.902,62                                                   |
| 2020      | 25.391.561,93                | 14.892.522,68                | 10.499.039,25                          | 374.033.982,02                                                   |
| 2021      | 25.116.187,75                | 15.854.423,94                | 9.261.763,81                           | 406.650.611,85                                                   |
| 2022      | 24.003.020,73                | 16.915.861,30                | 7.087.159,43                           | 439.056.319,77                                                   |
| 2023      | 24.942.258,51                | 17.953.269,18                | 6.988.989,33                           | 472.085.868,26                                                   |
| 2024      | 24.173.790,30                | 19.550.290,77                | 4.623.499,53                           | 505.034.518,91                                                   |
| 2025      | 23.791.530,55                | 21.108.133,96                | 2.683.396,59                           | 538.021.987,69                                                   |
| 2026      | 23.131.876,64                | 23.295.706,24                | -2.163.829,60                          | 570.038.283,34                                                   |
| 2027      | 22.894.864,43                | 24.951.571,16                | -2.056.706,73                          | 601.864.933,42                                                   |
| 2028      | 22.176.337,29                | 26.573.045,62                | -4.396.708,33                          | 633.709.321,30                                                   |
| 2029      | 21.591.608,69                | 28.448.501,75                | -6.856.893,06                          | 664.700.321,30                                                   |
| 2030      | 20.793.525,27                | 30.916.649,94                | -10.123.124,67                         | 694.647.252,07                                                   |
| 2031      | 19.664.418,18                | 34.570.188,14                | -14.905.770,96                         | 721.400.315,22                                                   |
| 2032      | 18.525.492,86                | 38.370.451,70                | -19.844.958,84                         | 744.839.376,50                                                   |
| 2033      | 17.058.057,07                | 40.999.633,01                | -23.941.575,94                         | 768.106.582,40                                                   |
| 2034      | 16.417.057,89                | 44.238.786,69                | -27.821.728,80                         | 794.347.747,39                                                   |
| 2035      | 15.187.470,74                | 48.150.467,67                | -32.962.996,93                         | 798.425.624,30                                                   |
| 2036      | 13.716.192,03                | 54.755.110,21                | -41.038.918,18                         | 804.751.213,58                                                   |
| 2037      | 11.983.541,70                | 58.287.074,02                | -46.303.532,32                         | 806.732.754,13                                                   |
| 2038      | 10.296.242,79                | 63.788.273,79                | -53.492.030,99                         | 801.588.688,39                                                   |
| 2039      | 8.293.451,50                 | 70.154.551,83                | -61.861.100,33                         | 787.810.309,80                                                   |
| 2040      | 7.127.292,46                 | 73.454.601,21                | -66.327.308,75                         | 768.751.331,45                                                   |
| 2041      | 5.895.638,77                 | 77.297.471,47                | -71.401.832,70                         | 743.384.619,83                                                   |
| 2042      | 4.966.488,43                 | 79.249.507,88                | -74.283.019,45                         | 713.704.898,76                                                   |
| 2043      | 4.226.774,82                 | 80.871.618,69                | -76.644.843,87                         | 679.882.941,46                                                   |
| 2044      | 3.750.318,25                 | 85.147.875,79                | -81.397.557,54                         | 638.286.598,46                                                   |
| 2045      | 3.197.767,20                 | 88.094.516,77                | -84.896.749,57                         | 592.645.022,73                                                   |
| 2046      | 1.618.938,81                 | 88.718.293,79                | -87.099.354,98                         | 543.107.323,11                                                   |
| 2047      | 1.257.032,75                 | 88.578.055,53                | -87.321.022,78                         | 499.372.739,72                                                   |
| 2048      | 938.410,38                   | 88.267.061,78                | -87.328.651,40                         | 434.435.545,71                                                   |
| 2049      | 538.109,69                   | 85.090.916,96                | -84.552.807,27                         | 379.149.871,25                                                   |

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2050      | 421.486,12                   | 84.422.413,72                | -83.999.927,60                         | 315.953.811,39                                                   |
| 2051      | 345.952,66                   | 82.672.214,89                | -82.326.262,23                         | 252.151.694,06                                                   |
| 2052      | 293.570,91                   | 80.676.924,00                | -79.383.353,09                         | 184.775.430,96                                                   |
| 2053      | 269.001,04                   | 78.431.932,42                | -78.162.931,38                         | 117.699.927,58                                                   |
| 2054      | 229.218,60                   | 76.110.978,69                | -75.881.760,09                         | 40.880.163,21                                                    |
| 2055      | 258.468,53                   | 73.566.142,95                | -73.307.674,42                         | -21.844.701,41                                                   |
| 2056      | 194.161,88                   | 70.856.232,29                | -70.662.070,41                         | -70.662.070,41                                                   |
| 2057      | 184.993,74                   | 68.000.297,48                | -67.815.303,74                         | -67.815.303,74                                                   |
| 2058      | 172.333,99                   | 65.028.265,70                | -64.855.931,71                         | -64.855.931,71                                                   |
| 2059      | 162.046,26                   | 61.933.834,33                | -61.771.788,07                         | -61.771.788,07                                                   |
| 2060      | 152.742,11                   | 58.735.186,77                | -58.582.444,66                         | -58.582.444,66                                                   |
| 2061      | 142.960,50                   | 55.499.385,94                | -55.356.425,44                         | -55.356.425,44                                                   |
| 2062      | 132.236,80                   | 52.111.719,04                | -51.979.482,24                         | -51.979.482,24                                                   |
| 2063      | 123.654,64                   | 48.715.521,47                | -48.591.866,83                         | -48.591.866,83                                                   |
| 2064      | 114.195,41                   | 45.291.966,61                | -45.177.771,20                         | -45.177.771,20                                                   |
| 2065      | 104.915,54                   | 41.863.853,00                | -41.758.937,46                         | -41.758.937,46                                                   |
| 2066      | 95.854,73                    | 38.450.450,24                | -38.354.595,51                         | -38.354.595,51                                                   |
| 2067      | 87.057,16                    | 35.091.213,16                | -34.904.156,00                         | -34.904.156,00                                                   |
| 2068      | 78.589,62                    | 31.795.072,42                | -31.716.482,80                         | -31.716.482,80                                                   |
| 2069      | 70.437,13                    | 28.594.003,43                | -28.523.566,30                         | -28.523.566,30                                                   |
| 2070      | 62.799,70                    | 25.386.685,71                | -25.323.886,01                         | -25.323.886,01                                                   |
| 2071      | 55.395,47                    | 22.541.618,25                | -22.486.222,78                         | -22.486.222,78                                                   |
| 2072      | 48.549,60                    | 19.772.562,11                | -19.724.012,51                         | -19.724.012,51                                                   |
| 2073      | 42.189,50                    | 17.199.430,74                | -17.157.241,24                         | -17.157.241,24                                                   |
| 2074      | 36.336,06                    | 14.735.664,03                | -14.699.327,97                         | -14.699.327,97                                                   |
| 2075      | 31.002,15                    | 12.512.890,22                | -12.481.888,07                         | -12.481.888,07                                                   |

|      |           |               |                |                |
|------|-----------|---------------|----------------|----------------|
| 2076 | 25.102,58 | 10.498.152,24 | -10.473.049,66 | -10.473.049,66 |
| 2077 | 21.864,21 | 8.856.117,78  | -8.834.253,57  | -8.834.253,57  |
| 2078 | 19.128,24 | 7.103.110,95  | -7.083.982,71  | -7.083.982,71  |
| 2079 | 14.813,22 | 5.717.881,10  | -5.703.067,88  | -5.703.067,88  |
| 2080 | 11.950,98 | 4.530.826,76  | -4.518.875,78  | -4.518.875,78  |
| 2081 | 9.845,35  | 3.538.459,97  | -3.528.614,62  | -3.528.614,62  |
| 2082 | 7.947,82  | 2.762.393,68  | -2.754.445,86  | -2.754.445,86  |
| 2083 | 5.857,88  | 2.831.670,22  | -2.825.812,34  | -2.825.812,34  |
| 2084 | 4.217,28  | 1.496.505,70  | -1.492.288,42  | -1.492.288,42  |
| 2085 | 3.654,31  | 1.084.483,48  | -1.080.829,17  | -1.080.829,17  |
| 2086 | 2.138,05  | 775.295,66    | -773.157,61    | -773.157,61    |
| 2087 | 1.443,00  | 537.935,70    | -536.492,70    | -536.492,70    |
| 2088 | 935,73    | 370.333,04    | -369.397,31    | -369.397,31    |

Fonte: Sistema de Projeção Social - MSF

Boa Vista, 18 de julho de 2014.

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.581, DE 18 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Boa Vista, que será realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A Semana do Bebê passa a ser comemorada anualmente, integrando o calendário oficial de datas e eventos do município de Boa Vista.

Art. 3º As despesas decorrentes das atividades inerentes à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos de outros Municípios, do Estado e da União.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão expostas através de cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Poder Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de julho de 2014.

Marcelo Hipólito Moreira Neto  
Vice-Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VICE-PREFEITO

LEI Nº 1.582, DE 18 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INCLUI OS ANEXOS I E II E ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de PREFEITO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.552, de 10 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Boa Vista para o quadriênio 2014-2017,